

**V - CRÉDITO:**

PT: 57.010.1.06.181.0478.1166 - Governo Presente  
ND 3390 FONTE 101 VALOR: R\$ 352.985,00

**Art. 2º** - O projeto, o plano de trabalho detalhado e a prestação de contas dos recursos descentralizados, deverão ser elaborados pelos responsáveis dos setores que acompanham a execução do objeto da descentralização, acompanhados de toda documentação, como previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações das Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

**RODRIGO DA SILVA BACELLAR**  
Secretário de Estado de Governo  
Unidade Concedente

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Reitor da UERJ  
Unidade Executante

Id: 2325251

**Secretaria de Estado de Fazenda**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ 238 DE 29 DE JUNHO DE 2021

**ALTERA O ART. 35 DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO X DA PARTE III DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, QUE TRATA DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS POR MEI.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-04/106/003128/2019 e E-04/106/100013/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 35 da Seção II do Capítulo X da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/14, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo da alínea "c" ao inciso I:

"Art. 35(...)

I - (...)

c) nas prestações de serviços de transporte."

II - acréscimo dos §§ 3º a 6º ao caput:

"Art. 35 (...)

(...)

§ 3º Até que esteja disponível para o MEI o documento fiscal eletrônico previsto na alínea "c" do inc. II do § 2º do art. 106 da Resolução CGSN nº 140/18, a prestação de serviço de transporte deverá ser acobertada:

I - quando o tomador do serviço for contribuinte do ICMS, o transporte será acobertado pela NF-e por ele emitida, devendo nela serem indicados os dados do transportador;

II - quando o tomador do serviço não for contribuinte do ICMS, por simples declaração na qual constem os dados do remetente e destinatário da mercadoria.

§ 4º Na hipótese de o somatório dos valores dos documentos fiscais avulsos eletrônicos relativos à saída de mercadorias emitidos por contribuinte enquadrado como MEI ultrapassar, durante o ano calendário, o valor de receita bruta estabelecido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123/06 para fruição do regime tributário aplicável ao MEI, o acesso ao sistema de emissão de NFA-e será bloqueado.

§ 5º O bloqueio previsto no § 4º do caput deste artigo produzirá efeitos:

1 - a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ultrapassagem, em até 20% (vinte por cento), do limite de receita bruta estabelecido para fruição do regime tributário aplicável ao MEI;

2 - imediatamente após ser ultrapassado, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta estabelecido para fruição do regime tributário aplicável ao MEI.

§ 6º Para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º, será computado o total dos valores das NFA-e relativas às operações que configurem transações comerciais onerosas realizadas durante o ano calendário pelo MEI, identificado pelo número de seu CPF, ainda que no período ele tenha utilizado mais de um CNPJ."

II - revogação da alínea "a" do inciso II do caput e do inciso II do § 1º.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021

**NELSON ROCHA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2325084

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCIEF Nº 96 DE 28 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e II, do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto no Processo nº SEI-040106/000095/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A lotação dos servidores da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, entre os órgãos componentes de sua estrutura, observará a seguinte distribuição:

I - na Superintendência:

a) Rafael Mandarino de Carvalho Pereira, I.D. nº 4.344.288-9;  
b) Octavio Ferraro Genu, I.D. nº 1.941.065-4;

II - na Coordenadoria Administrativa - CADCIF:

a) Danielle Katharina Kranzi Caputo de Sá, I.D. nº 4.427.300-2  
b) Ana Cristina Neves de Araújo, I.D. nº 5.006.384-7;  
c) Gilliat Rosas Junior, I.D. nº 1.938.811-0;  
d) Luciana de Souza, I.D. nº 4.331.200-4;  
e) Olga Eliete Belem, I.D. nº 4.331.234-9;

III - na Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais - CDDF:

a) Cristiane Chaves Calazans Rosas, I.D. nº 4.344.303-6;  
b) Ellye Kiyomi Ishiy, I.D. nº 5.028.430-4;  
c) Erica Soares da Silva, I.D. nº 4.322.993-0;  
d) Felipe Gomes Cipriani Silva, I.D. nº 4.385.136-3;  
e) Luiza Rossi de Souza, I.D. nº 4.365.044-9;  
f) Regiane Navas Delgado, I.D. nº 4.385.026-0;  
g) Thiago Ruiz Lopes, I.D. nº 5.029.002-9;  
h) Vera Lucia Arias de Souza, I.D. nº 1.938.304-5;

IV - na Coordenadoria de Cadastro Fiscal - COCAF:

a) Mauricio Somesom Tauk, I.D. nº 4.385.225-4;  
b) Adriane Bosco Teixeira Dos Santos, I.D. nº 5.006.397-9;  
c) Bernardo Luiz Orgler, I.D. nº 4.428.445-4;  
d) Carlos Alberto Suzin Lopes, I.D. nº 1.942.307-1;  
e) Carmen Maria Duran Monteiro, I.D. nº 1.942.176-1;  
f) Elisabete Reis Lana, I.D. nº 1.939.537-0;  
g) Karina de Lima Miguez Bigler Teodoro, I.D. nº 4.344.351-6;  
h) Leonardo Silveira Carneiro da Cunha, I.D. nº 4.417.334-2;  
i) Marcelo Bottino Rua, I.D. nº 1.950.821-2;  
j) Rodrigo Ferreira de Queiroz, I.D. nº 5.019.086-5;  
k) Sergio Lopes Macedo, I.D. nº 1.939.841-7.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

**RAFAEL MANDARINO DE CARVALHO PEREIRA**  
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2325183

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**QUARTA CÂMARA**

**\*Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/01/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 76.653. - Processo nº E04/211/002570/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.471 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

\*República por incorreções no D.O. de 28/06/2021.

Id: 2325092

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 26/05/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.436. - Processo nº. E04/211/010345/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MEG COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIREL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.621 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2325093

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RJPREV/PRE Nº 17 DE 29 JUNHO DE 2021

**SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº SEI-040163/000128/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Substituir Mateus Viveiros de Castro Menescal - matrícula nº 062-0, pela servidora Ana Carolina Mariano Castriotto - matrícula nº 066-1, para Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2020 celebrado com a BEZ Auditores Independentes S/S - EPP, Processo nº SEI-04/163/000605/2019, designada pelo Diretor Presidente;

**Art. 2º**- Substituir o servidor Mateus Viveiros de Castro Menescal, matrícula nº062-0, pela servidora Ana Carolina Mariano Castriotto - matrícula nº 066-1, na Fiscalização do Contrato nº 01/2020 celebrado com a Luz Engenharia Financeira Ltda, Processo nº SEI-04/163/000832/2019, designada pelo Diretor-Presidente;

**Art. 3º**- Substituir o servidor Mateus Viveiros de Castro Menescal, matrícula nº062-0, pela servidora Ana Carolina Mariano Castriotto - matrícula nº 066-1, na Fiscalização do Contrato nº 02/2019 celebrado com a Arembepe Consultoria e Treinamento Ltda, Processo nº SEI-040/163/000054/2020, designada pelo Diretor-Presidente;

**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021

**HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS**  
Diretor-Presidente

Id: 2325095

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
**DE 29/06/2021**

**PROCESSO Nº SEI-220011/000969/2021 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da ÁGUAS DE NITERÓI S/A, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à conta do PT 8.021 e CD 3390.39.50, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2325247

**Serviço de Atendimento ao Cliente da**  
**Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:**  
**0800-2844675**  
Telefone:

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1435 DE 28 DE JUNHO DE 2021

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES PARA ADEQUAÇÃO DO REGISTRO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS INTITULADOS COMO MATERIAL BÉLICO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, nas Instruções Normativas da Auditoria Geral do Estado nº 41 e nº 42, de 26 de dezembro de 2017, no Decreto nº 45, de 20 de dezembro de 2018, no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, na Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014, no Decreto nº 431, de 19 de agosto de 1965 (RAPM), e da Resolução SEPM nº 1162 de 19 de março de 2021, a qual dispõe sobre as normas, no âmbito da SEPM, no que compete à Gestão de Bens Móveis, e objetivando aprimorar as rotinas de trabalho relativas à área específica de gestão de materiais bélicos, sujeito a práticas próprias devido à natureza do material; Processo nº SEI-350087/000116/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar as atividades de registro patrimonial dos bens móveis da Corporação classificados como materiais bélicos, em complementaridade a Resolução SEPM nº 1162, de 19 de março de 2021, funcionando subsidiariamente a esta nos aspectos particulares que os materiais bélicos exigem.

§ 1º - A presente norma não pode ser utilizada em contraposição a Resolução SEPM nº 1162, de 19 de março de 2021, mas de maneira complementar, visando disciplinar procedimentos específicos próprios dos materiais bélicos, sendo as eventuais divergências procedimentais serem esclarecidas junto a Subsecretaria de Gestão Administrativa da SEPM.

§ 2º - Os agentes e estruturas ligadas ao material bélico funcionarão em auxílio às atividades dos agentes e estruturas próprias ao controle patrimonial da Corporação.

§ 3º - O recebimento de material bélico pela Unidade Administrativa, deverá ser comunicada imediatamente ao Almoxarife, que realizará o compartilhamento das informações com as demais estruturas de controle patrimonial da Corporação.

§ 4º - A tramitação da documentação relativa a escrituração do material bélico se dará em meio eletrônico (SEI, SISMATBEL e RUMB Digital), desde que seu funcionamento seja validado e autorizado pela CETIC, podendo ser realizado por meio físico de maneira subsidiária e complementar, sempre que não for possível por meio eletrônico.

§ 5º - A escrituração do material bélico deverá manter estrita paridade com a conjuntura dos materiais físicos da Corporação, independente da sua plataforma de registro, sendo os eventuais desvios, imediatamente comunicados ao EMG-PM/4.

**Art. 2º** - São considerados materiais bélicos da Corporação os bens patrimoniais relacionados ao trabalho operacional da Corporação, empregados nos serviços de segurança e proteção como: armamentos; proteção balística; munições; instrumentos de menor potencial ofensivo, algemas, bastões policiais, explosivos e demais produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

**Parágrafo Único** - Serão considerados materiais bélicos, outros materiais, que por decisão estratégica do Comando Geral, recebam tal qualificação, recebendo, a partir de então, igual tratamento dispensado aos demais materiais bélicos.

**Art. 3º** - Todos os materiais bélicos da Corporação deverão receber seus respectivos registros patrimoniais, conforme previsto no artigo 40 do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, sendo sua incorporação homologada por publicação em Boletim Reservado de Material Bélico da Corporação (BRMB PM) pela EMG-PM/4.

§ 1º - Os materiais bélicos receberão identificação padronizada oriunda de fábrica, conforme definido pelo órgão técnico a ele relacionado e em conformidade com as normas expedidas pelo Exército Brasileiro, devendo tal número constar nos seus registros patrimoniais.

§ 2º - Nos casos em que não existir identificação no corpo do material bélico oriunda de fábrica, o material bélico deverá ser caracterizado em suas Fichas de Inventário pela descrição das características do mesmo inclusive a situação de falta de numeração, sendo juntado a esta outros meios de registro que permitam o pleno controle do material.

§ 3º - Conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, os materiais bélicos classificados como material de consumo, não serão objeto de incorporação patrimonial, sendo feito seu controle por meio de relação carga da Corporação.

**Art. 4º** - Caberá ao DCMUN receber todo o material bélico adquirido pela Corporação, elaborando o respectivo TREAMB contendo dados do documento de aquisição, nota fiscal, dados do fornecedor/doador, valor do bem e data da entrada (em conformidade com as normas gerais de bens móveis da Corporação); realizando a publicação em BRMBInterno(BRMBInt) e o envio das informações por processo eletrônico SEI para homologação e publicação em BRMB da Corporação (BRMB PM) pela PM/4, nos termos da norma geral de bens móveis da Corporação.

§ 1º - As aquisições de materiais bélicos deverão ser avaliadas em alinhamento com as normas do Exército Brasileiro e dos órgãos de controle com atuação específica sobre os materiais.

§ 2º - As eventuais alterações identificadas nos materiais bélicos, deverão ser informadas a EMG-PM/4, para avaliação de viabilidade de recebimento, não sendo admitidas omissões, supressões ou incompletude das informações necessárias.

§ 3º - Os materiais bélicos objeto de cessão de uso ou por terceiros, deverão receber o mesmo tratamento aplicado aos bens próprios da Corporação, devendo ficar consignado a sua condição de cedido, passando a ser tratado conforme regulação própria.

**Art. 5º** - Tão logo homologado o recebimento do material bélico pelo DCMUN, ele deverá realizar a incorporação patrimonial dos bens, com vistas a sua imediata utilização ou distribuição para as demais Unidades da Corporação.

§ 1º - Deverá ser controlada a distribuição inicial do material por planilha de controle de distribuição dos bens contendo informações sobre a publicação que homologou da sua incorporação patrimonial, onde serão obtidos os (dados do documento de aquisição, nota fiscal, dados do fornecedor/doador, valor do bem, data da entrada, data da distribuição para as Unidades Administrativas, quantidade distribuída), o documento que determinou a distribuição e as siglas das Unidades que o recebeu.